



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3.928/2022

SÚMULA: *Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), não haverá expediente nas repartições públicas municipais, em virtude do feriado de "Tiradentes". Exceto a Secretaria Municipal de Saúde que atenderá aos casos de urgência/emergência e suspeitos COVID -19 da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Na Unidade Central (antigo prédio da UPA) no período da manhã, das 7:30 (sete horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos). E no período da tarde, das 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezessete horas).

Parágrafo Segundo: Os atendimentos no final de semana e feriado, permanecem sendo realizados junto ao Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Artigo 2º- As escolas, CMEIS municipais e Secretaria Municipal de Educação, também não haverá aulas e atendimentos, uma vez que estas seguem calendário próprio com o calendário próprio.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3928/2022

DECRETO N.º 3.928/2022

SÚMULA: *Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que no dia 22 de abril de 2022 (sexta - feira), não haverá expediente nas repartições públicas municipais, em virtude do feriado de "Tiradentes". Exceto a Secretaria Municipal de Saúde que atenderá aos casos de urgência/emergência e suspeitos COVID -19 da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Na Unidade Central (antigo prédio da UPA) no período da manhã, das 7:30 (sete horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos). E no período da tarde, das 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezessete horas).

Parágrafo Segundo: Os atendimentos no final de semana e feriado, permanecem sendo realizados junto ao Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Artigo 2º- As escolas, CMEIS municipais e Secretaria Municipal de Educação, também não haverá aulas e atendimentos, uma vez que estas seguem calendário próprio com o calendário próprio.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:6A697778

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2022. Edição 2500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>